



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004213

Nome: CENTRO DE FORMAÇÃO INFANTIL TRILHANDO O FUTURO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 415/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 84/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 415/2019

1. Histórico

O **Centro de Formação Infantil Trilhando o Futuro** mantido pelo Centro de Formação Infantil Trilhando o Futuro LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 05.519.919/0001-00, localizado na Rua Maceió, Qd. 09, Lt. 18, Setor Urias Magalhães, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02;
- Certidão, fl. 03;
- Contrato Social, fls. 04/07;
- Certidão, fls. 08/22;
- Quadro Funcional de 2018, fls. 23/24;
- Resolução de 2018, fls. 25/27;
- Certidão de Vigilância Sanitária, fls. 28/29;
- Certificado de Conformidade Corpo de Bombeiros, fls. 30/31;
- Alvará de Localização de Funcionamento, fls. 32/33;
- Contrato Social, fls. 34/41;
- Contrato de Locação, fls. 42/44;
- Regimento Escolar, fls. 45/62;
- Corpo Discente, fls. 63/68;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 69/118;
- Acervo Bibliográfico, fls. 119/125;
- Matriz Curricular, fl. 126;
- Projetos Escolares, fls. 127/157;
- História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, fls. 158/161;
- Bibliografia, fls. 162/163;
- Atas, fls. 164/165;
- Laudo Técnico, fls. 166/167;
- CPNJ, FL. 168;
- Alunos por Sala, fl. 169;
- Dados Estatísticos, fl.170;
- INEPE, fls. 171/172;
- Nominata, fl. 173.

2. Análise

O **Centro de Formação Infantil Trilhando o Futuro** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 471/2014 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar possui sala de direção; secretaria; seis salas de aula; contrato de locação com um período de 10 anos; refeitório; sala de professores; biblioteca com o acervo de 1.000 exemplares;; área coberta; fraldário; refeitório; banheiros; banheiros adaptados.

O número de alunos por sala está conforme determina a lei vigente.

Dados Estatísticos: matriculados 26; aprovados 26.

A nominata está conforme a formação exigida no art. 41, inciso I.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Formação Infantil Trilhando o Futuro**, mantido pelo Centro de Formação Infantil Trilhando o Futuro LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 05.519.919/0001-00, localizado na Rua Maceió, Qd. 09, Lt. 18, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

Railton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 20/08/2019, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 21/08/2019, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8253888** e o código CRC **A8239BB8**.



Referência: Processo nº 201800044004213



SEI 8253888

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 4 por PATRICIA RATES DE MELO em 08/08/2019 14:27:09.